



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

CONTROLE DE LEGALIDADE

Indexado ao Processo nº. 10040000240/18

Empreendedor: CGH Rio do Peixe Geração de Energia Ltda.

Município: Divisa Nova/MG

Objeto: Corte de árvores Isoladas

Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP

Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP

Supressão de vegetação nativa com destoca

Motivação: denúncia anônima

Após denúncia anônima cujo teor apontou equívoco pelo responsável técnico do empreendimento na classificação do estágio sucessional da vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica objeto de intervenção ambiental, classificando-a em estágio inicial de regeneração, o que reflete nas condições legais para o ato autorizativo, foi determinado pelo Supervisor Regional da URFBio Sul a realização de nova vistoria no local da intervenção pretendida.

Realizada nova vistoria, foi novo Laudo Técnico com fotos do local, onde foi constatado que o estágio de vegetação onde se pretende a intervenção se encontra em estágio médio de regeneração natural.

Em que pese a legislação possibilitar a intervenção ambiental pretendida também para o estágio médio de regeneração, a mesma estabelece outras condições legais a serem cumpridas e medidas compensatórias obrigatórias.

A Lei nº 11.428/06, ao tratar da supressão de vegetação nativa com destoca em estágio médio de regeneração, assim traz em seu art. 14:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

DECIDO pela ANULAÇÃO do **DAIA nº 0036568-D** vinculado ao **Processo nº 10040000240/18**, por apresentar vício insanável.

Daia já recolhido pelo Núcleo.

Publique-se, notifique-se e arquite.

Varginha/MG, 26 de novembro.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Anderson Ramiro de Siqueira.

Anderson Ramiro de Siqueira
Supervisor Regional
IEF – URFBio Sul